



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia  
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070,  
Centro  
CNPJ nº 00.528.681/0001-65  
E-mail: [colonia.legis@gmail.com](mailto:colonia.legis@gmail.com)

**PROJETO DE LEI Nº 004/2022 Colônia do Gurguéia, 30 de maio de 2022.**

**Dispõe sobre a padronização do Uniforme Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

Art. 1º Através desta lei, fica estabelecida a padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino, que deverá considerar:

- I – a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – a conseqüente redução de custos;
- IV – o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V – a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º Os uniformes escolares da Rede Municipal de ensino deverão, obrigatoriamente, ser padronizados da seguinte forma:

- 1- Unidade Escolar Dom Avelar Brandão Vilela: Blusa branca e short/calça/ saia verde musgo;
- 2- Unidade Escolar Idália de Brito Damasceno: Blusa branca com detalhe amarelo e short/calça/ saia azul;
- 3- Unidade Escolar Doce Vida: Blusa branca com detalhe amarelo e short/calça/ saia amarelo;
- 4- Unidade Escolar Padre Anchieta: Blusa branca com detalhe azul turquesa e short/calça/ saia azul turquesa com listra verde lateral;
- 5- Unidade Escolar Milena de Sousa Lacerda: Blusa branca e short/calça/ saia Lilás;
- 6- Unidade Escolar Aliança do Gurguéia: Blusa branca e short/calça/ saia azul royal;

APROVADO (A)  
 VOTOS A FAVOR  
 VOTOS CONTRA  
Data 24/06/22

7- Unidade Escolar 13 de Maio: Blusa branca com detalhe azul e short/calça/ saia azul.

8- Educação de Jovens e Adultos: Blusa branca e short/calça/ saia verde musgo;

9-

Art. 3º Será utilizado na parte frontal dos uniformes o Brasão oficial do Município de Colônia do Gurguéia, com a impressão "ESCOLA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA", e no verso o nome da Escola.

Art. 4º A administração pública municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características:

- a) Cor em conformidade com o Art. 2º;
- b) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
- c) Conforto;
- d) Durabilidade;
- e) Adaptação as condições climáticas;
- f) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura;

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Parágrafo único - Fica expressamente proibido o uso de qualquer tipo de desenho ou nomes que descaracterizem o uniforme escolar;

Art. 6º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado nesta lei a partir do ano letivo de 2022, exigindo seu uso diário, podendo o uniforme anterior ser usado enquanto houver condições de uso.

Art. 7º Fixado em regulamentação as especificações do uniforme escolar padrão, não poderá mais ser alterado, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, entretanto sem alterar suas características essenciais.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se disposições contrárias.

Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia - PI, em 30 de maio de 2022.



Valdenia Maria de Almeida Miranda

Vereadora (PT)



Alessandra Benvindo dos Santos

Vereadora (PT)